23. CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

Submete-se à consideração do Executivo com vista à aprovação da Assembleia Municipal os Contratos Interadministrativos de delegação de competências:

a)- FREGUESIA DE ADAÚFE, para a execução da obra denominada **"Repavimentação da Rua 25 de Abril",** no montante de **310.468,72 euros**;

b)- FREGUESIA DE ADAÚFE, para a execução da obra denominada **"Trabalhos complementares na rua dos Emigrantes – 2ª. fase",** no montante de **24.461,58 euros**;

c)- FREGUESIA DE PADIM DA GRAÇA para a execução da obra denominada **"Repavimentação do Salão Polivalente — trabalhos não previstos",** no montante de **5.900,82euros;**

d)- FREGUESIA DE PADIM DA GRAÇA para a execução da obra denominada **"Repavimentação da Rua de Vilar"**, no montante de **35.813,15 euros;**

e) UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CABREIROS E PASSOS S. JULIÃO para a execução da obra denominada **"Rua da Bouça — Passos S. Julião",** no montante de **1.590,00 euros;**

f) UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTE (S. PEDRO E S. MAMEDE) para execução da obra denominada "**Ampliação da Sede de Junta de Freguesia — Este S. Pedro)"**, no montante de **2.261,33 euros**, com **IVA** incluído;

g) UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS para execução da obra denominada "**Rua Nova do Calvário - Morreira"**, no montante de **15.457,50 euros euros**, com **IVA** incluído;

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE ADAÚFE

PRIMEIRO: RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho sito na *Praça* do Município desta cidade, intervindo em representação do ***MUNICÍPIO DE BRAGA*** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506901173, com sede na morada acima referida, adiante designado *por* ***MUNICÍPIO***.

SEGUNDO OUTORGANTE: AGOSTINHO FERNANDO MONTEIRO FERNANDES *intervindo* em representação da ***FREGUESIA ADAÚFE,*** pessoa colectiva de direito público nº 507 144 775 com sede na Avª Imaculada Conceição, nº 135 – 4710-820 Adaúfe adiante designada por **FREGUESIA**.

Considerando que:

1 - A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - O **MUNICÍPIO**, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal,

3 - Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

4 - De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo **MUNICÍPIO** esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;

5 - Que a concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos

contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

6 - Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou com a Freguesia de **Adaúfe.** O presente contrato de delegação de competências;

Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de ---- de ---------- de 2017 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de ------ de ---------- de 2017 e pela Assembleia de Freguesia de **Adaúfe** em sessão de -------- de ---------- de 2017 sob proposta da respectiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de ------ de ----------de 2017.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na **FREGUESIA DE ADAÚFE** para a execução da obra denominada **"Repavimentação da Rua 25 de Abril"** prevista no plano de atividades para o ano em curso e dotada no respectivo orçamento.

Cláusula 2ª

Condições

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3ª

(Recursos financeiros)

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA,** uma verba de **277.255,98€ (valor sem I.V.A.), acrescida de 16.635,36€ (I.V.A. a 6%) perfazendo um total de 310.468,72€** por conta da delegação efetuada.

2 – A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA.**

3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

4 - Repartição de encargos:

Ano de 2017 – 10.468,72€

Ano de 2018 – 300.000,00€

Cláusula 4ª

Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 5ª

Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6ª

Prazo

1 - O prazo de execução da obra é de 90 dias.

2 - A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª

Obrigações do MUNICÍPIO

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA**,

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

d) Elaborar autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA**.

Cláusula 8.ª

Obrigações da FREGUESIA

1 - No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:

a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de Julho.

c) Informar O **MUNICÍPIO** do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.

d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o **MUNICIPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10.ª

Informação a disponibilizar pela FREGUESIA

1 - Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:

a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICIPIO;**

b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra.

c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO**.

2 - O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Cláusula 11.ª

Ocorrências e emergências

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - **O MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2 - As determinações do **MUNICIPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Cláusula 19.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Braga.

Cláusula 20ª

Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº ----------, correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº----------.

Cláusula 21ª

Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão: **a)** o respetivo clausulado b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda: **a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III; **b)** O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no maço de documentos: a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia; **b)** O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA**; **c)** Os identificados documentos de cabimento e compromisso.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em ------ de ---------- de 2017 pelo 1º Serviço de Finanças de Braga;

b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em------ de ---------- de 2017 .

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, 20 de Julho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

O Presidente da Junta de Freguesia de Adaúfe

BRAGA
Município

DAF - DIVISÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS

Ofício n.º E/3916/DAC/2017

Assunto: Repavimentação da Rua 25 de Abril

Freguesia: Junta de Freguesia de Adaúfe

Informação do Adjunto do Sr. Vereador	Despacho do Sr. Vereador
A obra em apreço está contemplado no Plano 2017 do Município, pelo que deverá merecer a aprovação e a sua delegação na Junta de Freguesia de Adaúfe, através de um contrato interadministrativo a submeter a apreciação do Executivo e, consequentemente, à aprovação da Assembleia Municipal. À consideração superior. 19.07.2017	De acordo. Obra inscrita no Plano de 2017, deve merecer toda a atenção para a comunidade a mesmas vão apreciadas Junto do Executivo Municipal vão ser dadas como validas a sua execução via delegação na JF Adaúfe, através da celebração de um contrato interadministrativo. 19 Julho 2017

Despacho do Sr. Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Braga

Comprovativo de Fundos Disponíveis

CONTR.: E/3916/DAC/2/2017

N.Seq.: **18764**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Entidade: 10601 Freguesia de Adaúfe

Data	Período de Liquidação	2017			Anos Seguintes				Justificação (para Fundo Indisponível ou Exceção aos Fundos)
		F. Disponível	Valor	F.Disp após	2018	2019	2020	2021 e seg.	
20/07/2017	julho	6 620 049,96	10 468,72	6 609 581,24					



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE ADAÚFE

PRIMEIRO: RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho sito na *Praça* do Município desta cidade, intervindo em representação do ***MUNICÍPIO DE BRAGA*** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506901173, com sede na morada acima referida, adiante designado *por* ***MUNICÍPIO***.

SEGUNDO: AGOSTINHO FERNANDO MONTEIRO FERNANDES intervindo em representação da ***FREGUESIA ADAÚFE,*** pessoa colectiva de direito público nº 507 144 775 com sede na Avª Imaculada Conceição, nº 135 – 4710-820 Adaúfe adiante designada por ***FREGUESIA***.

Considerando que:

1 - A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - O **MUNICÍPIO**, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal,

3 - Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

4 - De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo **MUNICÍPIO** esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;

5 - Que a concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos

contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

6 - Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou com a Freguesia de **Adaúfe.** O presente contrato de delegação de competências;

Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de -- -- de ---------- de 2017 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de ------ de ---------- de 2017 e pela Assembleia de Freguesia de **Adaúfe** em sessão de -------- de ---------- de 2017 sob proposta da respectiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de -- ----- de ----------de 2017.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na **FREGUESIA DE ADAÚFE** para a execução da obra denominada **"Trabalhos complementares na Rua dos Emigrantes – 2ª fase"** prevista no plano de atividades para o ano em curso e dotada no respectivo orçamento.

Cláusula 2ª

Condições

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3ª

(Recursos financeiros)

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA**, uma verba de **23.076,97 € (valor sem I.V.A.), acrescida de 1.384,62 € (I.V.A. a 6%) perfazendo um total de 24.461,58 €** por conta da delegação efetuada.

2 – A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA.**

3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

4 - Repartição de encargos:

Ano de 2017 – 1.000,00 €

Ano de 2018 – 23.461,58 €

Cláusula 4ª

Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 5ª

Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6ª

Prazo

1 - O prazo de execução da obra é de 90 dias.

2 - A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª

Obrigações do MUNICÍPIO

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA,**

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

d) Elaborar autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA.**

Cláusula 8.ª

Obrigações da FREGUESIA

1 - No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:

a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de Julho.

c) Informar O **MUNICÍPIO** do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.

d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o **MUNICIPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10.ª

Informação a disponibilizar pela FREGUESIA

1 - Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:

a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICIPIO;**

b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra.

c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO**.

2 - O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Cláusula 11.ª

Ocorrências e emergências

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - **O MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2 - As determinações do **MUNICIPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Cláusula 19.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Braga.

Cláusula 20ª

Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº ----------, correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº----------.

Cláusula 21ª

Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão: **a)** o respetivo clausulado b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda: **a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III; **b)** O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no maço de documentos: **a)** As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia; **b)** O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA**; **c)** Os identificados documentos de cabimento e compromisso.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em ------ de ---------- de 2017 pelo 1º Serviço de Finanças de Braga;

b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em------ de ---------- de 2017 .

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, 06 de Setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

_____

O Presidente da Junta de Freguesia de Adaúfe

_____

BRAGA
Município

DAF - DIVISÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS

Ofício n.º E/2490/DAC/2017

Assunto: Trabalhos complementares na Rua dos Emigrantes – 2ª Fase

Freguesia: Junta de Freguesia de Adaúfe

Informação do Adjunto do Sr. Vereador	Despacho do Sr. Vereador
Na sequência do despacho do Sr. Vice-Presidente, de 05/09/2017, julga reunidas as condições para merecer a aprovação e a delegação da presente obra na Junta de Freguesia de Adaúfe, através de um contrato interadministrativo a submeter à apreciação do executivo e, consequentemente, à aprovação da Assembleia Municipal. À consideração superior. 06.09.2017 À DAF, Sr. António Cunha, para elaboração do respetivo contrato interadministrativo. 06.09.2017 De remeter à DE para cabimentar e submeter à reunião do Executivo. 06.09.2017	Anuo ao tipo de comparticipação local e apoios dos utentes do Parque Industrial e Logística de Adaúfe, é de propor ao Executivo Municipal e delegar nas competências da Junta de Freguesia local. 06 SET 2017
	Despacho do Sr. Presidente da Câmara
	À CMD de Execução. 12.09.06

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Cabimento

PROP.: INTER/2017

N.Seq.: **19889**

Serviço Requisitante: 10 Câmara Municípal

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 080501020 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	9 400 000,00
Cabimentado:	9 162 655,34
Saldo:	**237 344,66**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
06/09/2017	15158	1 000,00					1 000,00	Contrato interadministrativo - Trabalhos complementares na Rua dos Emigrantes - 2.ª fase".
06/09/2017	15869			20449	DOC.GENER: INTER/ADAUF/2017	1 000,00	0,00	Contrato Interadministrativo - "Trabalhos complementares na Rua dos Emigrantes - 2.ª fase".

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE PADIM DA GRAÇA

PRIMEIRO OUTORGANTE: RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município desta cidade, intervindo em representação do ***MUNICÍPIO DE BRAGA*** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506 901 173, com sede na morada acima referida, adiante designado *por* ***MUNICÍPIO***.

SEGUNDO OUTORGANTE: JOÃO LAMEGO MOREIRA, intervindo em representação da ***FREGUESIA DE PADIM DA GRAÇA***, pessoa coletiva de direito público nº 506 575 900, com sede na Rua DA Escola Velha, nº 27 – 4700-667 PADIM DA GRAÇA, adiante designada por **FREGUESIA.**

Considerando que:

1 - A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - O **MUNICÍPIO**, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal,

3 - Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

4 - De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo **MUNICÍPIO** esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;

5 - Que a concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os

demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

6 - Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou, com a **Freguesia de Padim da Graça**, o presente contrato de delegação de competências;

Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão de ------- de ---------- de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de ---- de ---------de 2017 e pela Assembleia de Freguesia de Padim da Graça, em sessão de ------- de---------- de 2017, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de ---------- de ---------- 2017.

Cláusula 1ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na **Freguesia de Padim da Graça**, para a execução da obra denominada **"Repavimentação do Salão Polivalente – Trabalhos não Previstos "**, prevista no plano de atividades para o ano em curso e dotada no respetivo orçamento.

Cláusula 2ª
Condições

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3ª
(Recursos financeiros)

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA**, uma verba de **5.566,82 €**, à qual acresce a importância de **334,00€**, correspondente ao IVA, perfazendo o total de **5.900,82 €**, por conta da delegação efetuada.

2 – A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA.**

3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

Cláusula 4ª
Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 5ª
Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6ª
Prazo

1 - O prazo de execução da obra é de 90 dias.

2 - A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª
Obrigações do MUNICÍPIO

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA,**

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

d) Elaborar autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA.**

Cláusula 8.ª
Obrigações da FREGUESIA

1 - No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:

a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de Julho.

c) Informar O **MUNICÍPIO** do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.

d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o **MUNICIPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10.ª

Informação a disponibilizar pela FREGUESIA

1 - Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:

a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICIPIO;**

b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra.

c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO.**

2 - O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Cláusula 11.ª

Ocorrências e emergências

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª
Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - **O MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2 - As determinações do **MUNICIPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª
Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª
Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª
Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Cláusula 19.ª
Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Braga.

Cláusula 20ª
Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº ----------, correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº----------.

Cláusula 21ª

Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão: **a)** o respetivo clausulado b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda: **a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III; **b)** O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no maço de documentos:

a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;

b) O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA**;

c) Os identificados documentos de cabimento e compromisso.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em ------ de ------- de 2017 pelo 2º Serviço de Finanças de Braga;

b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em ----- de ---------- de 2017.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, 01 de Agosto de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

_____

O Presidente da Junta de Freguesia de Padim da Graça

_____

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Cabimento

DESP.: ped/5946/201/2017

N.Seq.: **18741**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 080501020 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	9 400 000,00
Cabimentado:	9 134 394,01
Saldo:	**265 605,99**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
02/08/2017	13907	5 900,82					5 900,82	REPAVIMENTAÇÃO DO SALÃO POLIDESPORTIVO - TRABALHOS A MAIS - PADIM DA GRAÇA

BRAGA
Município

DAF - DIVISÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS

Ofício n.º PED/5946/2017

Assunto: Requalificação do Salão Polivalente – Trabalhos não previstos

Freguesia: Junta de Freguesia de Padim da Graça

Informação do Adjunto do Sr. Vereador	Despacho do Sr. Vereador
Uma vez justificada, tecnicamente a necessidade da obra em apreço, julgo de merecer a aprovação e a sua delegação na Junta de Freguesia de Padim da Graça, através de um contrato interadministrativo a submeter à reunião do Executivo e, consequentemente, à aprovação da Assembleia Municipal. À consideração superior. 24.07.2017 À DAF, D. Filomena Vieira, para elaboração do respetivo contrato interadministrativo. 26.07.2017	Em concordância com o parecer da DPOI/DAF de fls "os trabalhos não previstos nas especialidades para o funcionamento do Salão Polivalente", deve a importância encontrada ser apreciada pelo Executivo Municipal no sentido de ser celebrado o respetivo contrato interadministrativo com a autarquia local: Junta de Freguesia de Padim da Graça. 25/Julho/2017

Despacho do Sr. Presidente da Câmara
À DAF 27/7/17

Ao Exmo Snr Presidente 17.08.16

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE PADIM DA GRAÇA

PRIMEIRO OUTORGANTE: RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município desta cidade, intervindo em representação do ***MUNICÍPIO DE BRAGA*** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506 901 173, com sede na morada acima referida, adiante designado *por* ***MUNICÍPIO***.

SEGUNDO OUTORGANTE: JOÃO LAMEGO MOREIRA, intervindo em representação da ***FREGUESIA DE PADIM DA GRAÇA,*** pessoa coletiva de direito público nº 506 575 900, com sede na Rua DA Escola Velha, nº 27 – 4700-667 PADIM DA GRAÇA, adiante designada por **FREGUESIA.**

Considerando que:

1 - A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - O **MUNICÍPIO**, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal,

3 - Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

4 - De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo **MUNICÍPIO** esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;

5 - Que a concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os

demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

6 - Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou, com a **Freguesia de Padim da Graça**, o presente contrato de delegação de competências;

Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão de ------- de ---- ---------- de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de ---- de --------- --------de 2017 e pela Assembleia de Freguesia de Padim da Graça, em sessão de ------- de--- --------- de 2017, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de -------- ------- de ---------- 2017.

Cláusula 1ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na **Freguesia de Padim da Graça**, para a execução da obra denominada "**Repavimentação da Rua de Vilar**", prevista no plano de atividades para o ano em curso e dotada no respetivo orçamento.

Cláusula 2ª
Condições

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3ª
(Recursos financeiros)

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA**, uma verba de **33.786,00 €**, à qual acresce a importância de **2.027,16€**, correspondente ao IVA, perfazendo o total de **35.813,15 €**, por conta da delegação efetuada.

2 – A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA.**

3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

4 - Repartição de encargos:

Ano de 2017 – 2.813,15€

Ano de 2018 – 33.000,00€

Cláusula 4ª
Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 5ª
Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6ª
Prazo

1 - O prazo de execução da obra é de 90 dias.

2 - A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª
Obrigações do MUNICÍPIO

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA,**

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

d) Elaborar autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA.**

Cláusula 8.ª
Obrigações da FREGUESIA

1 - No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:

a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de Julho.

c) Informar O **MUNICÍPIO** do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.

d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o **MUNICIPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10.ª

Informação a disponibilizar pela FREGUESIA

1 - Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:

a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICIPIO;**

b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra.

c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO.**

2 - O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Cláusula 11.ª

Ocorrências e emergências

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª
Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - **O MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA,** mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2 - As determinações do **MUNICIPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA,** devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª
Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª
Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª
Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Cláusula 19.ª
Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Braga.

Cláusula 20ª
Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº ----------, correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº----------.

Cláusula 21ª

Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão: **a)** o respetivo clausulado b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda: **a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III; **b)** O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no maço de documentos:

a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;

b) O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA**;

c) Os identificados documentos de cabimento e compromisso.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em ------ de ------- de 2017 pelo 2º Serviço de Finanças de Braga;

b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em ----- de ---------- de 2017.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, 18 de Julho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

_____

O Presidente da Junta de Freguesia de Padim da Graça

_____

BRAGA

DAF – DIVISÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS

Ofício n.º PED/8181/2017

Assunto: Repavimentação da Rua de Vilar

Freguesia: Junta de Freguesia de Padim da Graça

Informação do Adjunto do Sr. Vereador	Despacho do Sr. Vereador
Na sequência do despacho do Sr. Vice-Presidente, de 06.06.2017, estão criadas as condições para que a obra em apreço possa merecer a aprovação e a sua delegação na Junta de Freguesia de Padim da Graça, através de um contrato interadministrativo a submeter à reunião do executivo e, consequentemente, à aprovação da Assembleia Municipal. À consideração superior. 17.07.2017	Está obra um simples alcatroamento de Padim da Graça, pelo que estão reunidas as condições para a sua execução, devendo a mesma ser submetida em reunião do Executivo Municipal à validação de delegação de competência da Câmara Municipal na JF local na forma de contrato interadministrativo para tal se concretize a referida. Vítor Sousa 17 Julho 2017
De remeter à DAF, D. Filomena Vieira, para elaboração do respetivo contrato interadministrativo. 19.07.2017	**Despacho do Sr. Presidente da Câmara**
De remeter à DF para cabimentar e submeter à reunião do Executivo. 20.07.2017	

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Compromisso

CONTR.: ped/8181/201/2017

N.Seq.: **19028**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Cabimento prévio: DESP.: ped/8181/201/2017

Contrato:

Entidade: 10630 Freguesia de Padim da Graça

NIF: 506575900

Orgânica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 0805010202 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Data	Nº Lanç	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
31/07/2017	14350	2 813,15				2 813,15		REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE VILAR - PADIM DA GRAÇA
31/07/2017	14351					2 813,15	33 000,00	



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CABREIROS E PASSOS (S.JULIÃO).

PRIMEIRO OUTORGANTE: RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município desta cidade, intervindo em representação do ***MUNICÍPIO DE BRAGA*** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506 901 173, com sede na morada acima referida, adiante designado *por* ***MUNICÍPIO***.

SEGUNDO OUTORGANTE: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, intervindo em representação da ***FREGUESIA DE CABREIROS E PASSOS (S. JULIÃO)***, pessoa coletiva de direito público nº 510 835 260, com sede na Avenida de S. Miguel, nº 1 – 4705-383 CABREIROS BRG, adiante designada por **FREGUESIA.**

Considerando que:

1 - A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - O **MUNICÍPIO**, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal,

3 - Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

4 - De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo **MUNICÍPIO** esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;

5 - Que a concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os

demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

6 - Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou, com a **Freguesia de Cabreiros e Passos (S. Julião)**, o presente contrato de delegação de competências;

Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão de ---- de ------- --- de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de ----- de ---------de 2017 e pela Assembleia de Freguesia de Cabreiros e Passos (S. Julião), em sessão de ----- de -------- de 2017, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de -------- de ---------- de 2017.

Cláusula 1ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na **Freguesia de Cabreiros e Passos (S. Julião)**, para a execução da obra denominada "**Rua da Bouça – Passos S. Julião**", prevista no plano de atividades para o ano em curso e dotada no respetivo orçamento.

Cláusula 2ª
Condições

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3ª
(Recursos financeiros)

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA**, uma verba de **1.500,00€**, à qual acresce a importância de **90,00€**, correspondente ao IVA, perfazendo o total de **1.590,00€**, por conta da delegação efetuada.

2 – A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA.**

3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

Cláusula 4ª
Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 5ª
Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6ª
Prazo

1 - O prazo de execução da obra é de 90dias.

2 - A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª
Obrigações do MUNICÍPIO

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA,**

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

d) Elaborar autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA.**

Cláusula 8.ª
Obrigações da FREGUESIA

1 - No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:

a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de Julho.

c) Informar O **MUNICÍPIO** do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.

d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª
Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o **MUNICIPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10.ª
Informação a disponibilizar pela FREGUESIA

1 - Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:

a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICIPIO;**

b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra.

c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO.**

2 - O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Cláusula 11.ª
Ocorrências e emergências

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª
Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - **O MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2 - As determinações do **MUNICIPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª
Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª
Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª
Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª
Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Cláusula 19.ª
Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Braga.

Cláusula 20ª
Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº ----------, correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos -------.

Cláusula 21ª
Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão:

a) o respetivo clausulado b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no maço de documentos:

a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;

b) O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA;**

c) Os identificados documentos de cabimento e compromisso.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em ---- de -------- de 2017 pelo 2º Serviço de Finanças de Braga;

b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em ------- de -------- de 2017.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, 20 de Julho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

O Presidente da União de Freguesias de Cabreiros e Passos (S. Julião)

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Cabimento

DESP.: PED/8720/201/2017

N.Seq.: **18350**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 080501020 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	9 400 000,00
Cabimentado:	9 127 061,61
Saldo:	**272 938,39**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq	Documento	Valor		
21/07/2017	13483	1 590,00					1 590,00	RUA DA BOUÇA - PASSOS S. JULIÃO



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIA DE ESTE (S.PEDRO E S. MAMEDE)

PRIMEIRO: RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho sito na *Praça* do Município desta cidade, intervindo em representação do ***MUNICÍPIO DE BRAGA*** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506901173, com sede na morada acima referida, adiante designado *por* ***MUNICÍPIO***.

SEGUNDO OUTORGANTE: MANUEL ANTÓNIO VEIGA DE CARVALHO *intervindo* em representação da ***UNIÃO DE FREGUESIAS DE (S.PEDRO E S. MAMEDE),*** pessoa colectiva de direito público nº 510 836 631 com sede na Rua da Junta de Freguesia nº 5 Este S. Pedro 4715-449 Braga adiante designada por **FREGUESIA**.

Considerando que:

1 - A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - **O MUNICÍPIO**, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal,

3 - Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

4 - De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo **MUNICÍPIO** esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;

5 - Que a concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os

demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

6 - Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou com a **UNIÃO DE FREGUESIAS DE (ESTE S. PEDRO E S. MAMEDE)** o presente contrato de delegação de competências;

Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de ----- de ---------- de 2017 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de ---- de ---------- de 2017 e pela Assembleia da **UNIÃO DE FREGUESIAS DE ESTE (S. PEDRO E S. MAMEDE)** em sessão de ----- de ---------- de 2017 sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de ------- de ---------- de 2017.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na **UNIÃO DE FREGUESIAS DE ESTE (S.PEDRO E S. MAMEDE)** para a execução da obra denominada **"Ampliação da Sede da Junta de Freguesia – Este S. Pedro ".**

Cláusula 2ª

Condições

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3ª

(Recursos financeiros)

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA**, uma verba de **2.261,33 c/ I.V.A incluído,** por conta da delegação efetuada.

2 – A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA.**

3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

Cláusula 4ª

Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 5ª

Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6ª

Prazo

1 - O prazo de execução da obra é de 90 dias.

2 - A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª

Obrigações do MUNICÍPIO

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA,**

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

d) Elaborar autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA.**

Cláusula 8.ª

Obrigações da FREGUESIA

1 - No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:

a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de Julho.

c) Informar o **MUNICIPIO** da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.

d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o **MUNICIPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10.ª

Informação a disponibilizar pela FREGUESIA

1 - Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:

a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICIPIO;**

b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra.

c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO.**

2 - O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Cláusula 11.ª

Ocorrências e emergências

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - **O MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2 - As determinações do **MUNICIPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Cláusula 19.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Braga.

Cláusula 20ª

Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº ----------, correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº ----------.

Cláusula 21ª

Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão: **a)** o respetivo clausulado b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda: **a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III; **b)** O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no maço de documentos: a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia; **b)** O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA**; **c)** Os identificados documentos de cabimento e compromisso.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em ---- de ------ de 2017 pelo 1º Serviço de Finanças de Braga;

b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em ----- de -------- de 2017.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, 21 de Agosto de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

O Presidente da União de Freguesias Este (S. Pedro e S. Mamede)

BRAGA
Município

DAF - DIVISÃO DE APOIO AS FREGUESIAS

Ofício n.º 1/594/DOP/2017

Assunto: Ampliação da Sede da Junta de Freguesia – Este S. Pedro

Freguesia: U.F. de Este S. Pedro e S. Mamede

Informação do Adjunto do Sr. Vereador	Despacho do Sr. Vereador
Na sequência do despacho do Sr. Vice-Presidente, de 17/08/2017, de remeter a DAF, D. Filomena Vieira para elaboração do respetivo contrato interadministrativo para submeter à apreciação do Executivo Municipal e, consequentemente, a aprovação da Assembleia Municipal. 21.08.2017 De remeter a DE para elaborar e submeter à reunião do Executivo. 21.08.2017	

Despacho do Sr. Presidente da Câmara

À reunião do Executivo

17.08.23

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Cabimento

DELIB.: I/594/DOP/20/2017

N.Seq.: **19516**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 080501020 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	9 400 000,00
Cabimentado:	9 136 655,34
Saldo:	**263 344,66**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq	Documento	Valor		
22/08/2017	14750	2 261,33					2 261,33	AMPLIAÇÃO DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA - ESTE S PEDRO



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DA MORREIRA E TRANDEIRAS

PRIMEIRO: RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho sito na *Praça* do Município desta cidade, intervindo em representação do ***MUNICÍPIO DE BRAGA*** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506901173, com sede na morada acima referida, adiante designado *por **MUNICÍPIO***.

SEGUNDO: MANUEL AZEVEDO MARTINS intervindo em representação da **UNIÃO DE FREGUESIAS MORREIRA E TRANDEIRAS** pessoa colectiva de direito público nº 510 838 146 com sede na Rua de S. Miguel nº 26, 4705 - 488 adiante designada por **FREGUESIA.**

Considerando que:

1 - A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - O **MUNICÍPIO**, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal,

3 - Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

4 - De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo **MUNICÍPIO** esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;

5 - Que a concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os

demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

6 - Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou com a União de Freguesias de **Morreira e Trandeiras**. O presente contrato de delegação de competências;

Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de --- de ------ de 2017 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de --- de ------- --- de 2017 e pela Assembleia da União de Freguesias de **Morreira e Trandeiras** em sessão de --- de ------ de 2017 sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de --- de ---------- de 2017.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na União de Freguesias de **Morreira e Trandeiras** para a execução da obra denominada "**Rua Nova do Calvário - Morreira**" prevista no plano de atividades para o ano em curso e dotada no respetivo orçamento.

Cláusula 2ª

Condições

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3ª

(Recursos financeiros)

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA**, uma verba de **15.457,50 com I.V.A incluído,** por conta da delegação efetuada.

2 – A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA.**

3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

4 - Repartição de encargos:

Ano de 2017 – 1.000,00 €

Ano de 2018 – 14.457,50 €

Cláusula 4ª

Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 5ª

Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6ª

Prazo

1 - O prazo de execução da obra é de 90 dias.

2 - A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª

Obrigações do MUNICÍPIO

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA,**

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

d) Elaborar autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA.**

Cláusula 8.ª

Obrigações da FREGUESIA

1 - No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:

a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de Julho.

c) Informar O **MUNICÍPIO** do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.

d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o **MUNICIPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10.ª

Informação a disponibilizar pela FREGUESIA

1 - Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:

a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICIPIO;**

b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra.

c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO**.

2 - O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Cláusula 11.ª

Ocorrências e emergências

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - **O MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2 - As determinações do **MUNICIPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos

requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Cláusula 19.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Braga.

Cláusula 20ª

Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº --------, correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº ---- ----.

Cláusula 21ª

Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão: **a)** o respetivo clausulado b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda: **a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III; **b)** O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no maço de documentos: a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia; **b)** O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA**; **c)** Os identificados documentos de cabimento e compromisso.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em --- de ------ de 2017 pelo 2º Serviço de Finanças de Braga.

b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em --- de ------ de 2017.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, 06 de Setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

_____

O Presidente da União de Freguesias da Morreira e Trandeiras

_____

BRAGA
Município

DAF - DIVISÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS

Ofício n.º E/2433/DAC/2017

Assunto: Rua Nova do Calvário - Morreira

Freguesia: U.F. de Morreira e Trandeiras

Informação do Adjunto do Sr. Vereador	Despacho do Sr. Vereador
Na sequência das informações técnicas, julgo de merecer a aprovação o diferencial de 15.457,50€ e a sua delegação na junta da União de Freguesias de Morreira e Trandeiras, através de um contrato inter-administrativo a submeter à apreciação do Executivo e, consequentemente, à aprovação da Assembleia Municipal. À consideração superior. 06.09.2017	Esclarecida a fonte orçamental da obra da Rua do Calvário-Morreira, é de propor ao Executivo Municipal a delegação via contrato interadministrativo na Autarquia local, dos valores necessários à concretização da referida obra. 06 Setembro 2017
À DAF, Sr. António Cunha, para elaboração do respetivo contrato interadministrativo. 06.09.2017	
Deve remeter à DC para cadimentar e submeter à reunião do Executivo. 06.09.2017	

Despacho do Sr. Presidente da Câmara
À reunião do Executivo 11.09.06

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Cabimento

PROP.: INTER_MORR/2017

N.Seq.: **19890**

Serviço Requisitante: 10 Câmara Municipal

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 080501020 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	9 400 000,00
Cabimentado:	9 163 655,34
Saldo:	**236 344,66**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
06/09/2017	15159	1 000,00					1 000,00	Contrato interadministrativo - "Rua Nova do Calvário - Morreira".
06/09/2017	15872			20451	DOC.GENER: INTER_MTRAN/2017	1 000,00	0,00	Contrato interadministrativo - "Rua Nova do Calvário - Morreira".

Emitido em: 06/09/2017 17:21:32